

Título **POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES NA SANEAGO**

Objetivo Estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse na empresa em conformidade com o Código de Conduta e Integridade da Saneago e a Lei N.º 12.813, de 16 de maio de 2013.

Aplicação Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário, da Diretoria Colegiada, Empregados, Terceiros e Fornecedores da Saneago.

1 – INTRODUÇÃO

A presente política visa disciplinar as regras para tratamento de situações de conflitos de interesses que possam surgir entre os interesses das Companhias e os interesses pessoais, a fim de assegurar que as atividades da Companhia sejam conduzidas da maneira ética e imparcial, conforme as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta e Integridade da Saneago.

2 – DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
Conflito de interesses	É a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública;
Informação Privilegiada	A que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo federal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.
Ética	Conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade.
Patrimônio Público	O conjunto de bens, direitos e valores pertencentes a todos os cidadãos forma o patrimônio público e social da Administração Direta e Indireta.
Agente público	Todo aquele que exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

3 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.1 – A Lei N.º 12.813/13 de 16 de Maio de 2013, define conflitos de interesse, como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública, nas tomadas de decisões administrativas e da gestão por meio de regras disciplinares na atuação dos agentes públicos diante dos conflitos. ***Ressalta-se que a configuração do conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.***

3.2 – Nesse sentido existem algumas situações que configuram conflito de interesses durante exercício do cargo ou emprego público, são elas:

3.2.1 – Interesses Privados: Aos colaboradores da Saneago é vedado atuar, mesmo informalmente, como representante de interesses privados em decisões administrativas e de gestão no âmbito das atividades da empresa. Em caso de eventuais repasses, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações da Superintendência de Auditoria Interna.

3.2.2 – Declaração de outra atividade: A Saneago reconhece que os empregados e estagiários possam exercer outras atividades, remuneradas ou não, fora da empresa. Portanto, caso haja a possibilidade de conflito de interesse originado desta atividade, o colaborador deverá ser identificado, para que as ações mitigatórias sejam adotadas. A identificação de outra atividade desenvolvida deverá partir do próprio colaborador à Diretoria na qual está subordinado, que avaliará eventuais conflitos junto a Superintendência de Governança – SUGOV, através de memorando ou por monitoramento, averiguações ou denúncias originárias na empresa.

3.2.3 – Atividades Incompatíveis: Aos colaboradores da Saneago é vedado exercer atividades incompatíveis com as atribuições do cargo ou emprego que ocupa, inclusive em áreas ou matérias correlatas. Em caso de eventuais indícios, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações da Superintendência de Auditoria Interna.

3.2.4 – Atividades Profissionais Externas: Os colaboradores e prestadores de serviço da Saneago podem desempenhar outras atividades profissionais, remuneradas ou não, no horário de trabalho, desde que essas atividades não conflitem com os negócios e interesses da empresa e não prejudiquem o desempenho de suas funções. Alguns exemplos dessas atividades profissionais externas são: a participação em conselhos de classe, entidades sindicais e associações, atividades acadêmicas, atividades artísticas, entre outras. **No entanto, ressalta-se que é proibido a prática de comercialização de qualquer atividade ou de prestação de serviços nas dependências da Companhia ou no horário de trabalho, tais como: venda de serviços ou produtos.**

3.2.5 – Informações Privilegiadas: Aos colaboradores da Saneago é vedada a divulgação ou utilização indevida de informações privilegiadas, obtidas durante o exercício do cargo, seja em proveito próprio ou de terceiro. Em caso de eventuais indícios de conflitos, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações da Superintendência de Auditoria Interna.

3.2.6 – Relações Familiares: **São vedadas** as relações comerciais entre profissionais, executivos, seus parentes até 3º grau e empresas nas quais tenham participação, seja na qualidade de pessoas físicas, seja por meio de empresas das quais façam parte direta ou indiretamente. A identificação da relação deverá partir do próprio colaborador através de memorando ou por monitoramento, averiguações ou denúncias originárias na empresa, à Diretoria na qual está subordinado, que avaliará eventuais conflitos junto a **Superintendência de Governança**. A contratação pela Administração de empresas pertencentes a parentes de gestor público envolvido no processo caracteriza, diante do manifesto conflito de interesses, violação aos princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade.

3.2.7 – Favorecimento de interesses de fornecedores e prestadores de serviço: É vedado o favorecimento, patrocínio, por si ou por intermédio de cônjuge, parentes até 3º grau, **a prestadores de serviço ou a instituições que mantenham ou queiram manter relações com a Saneago**. Em caso de eventuais indícios, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações da Superintendência de Auditoria Interna.

3.2.8 – A empresa orienta que os presentes ou brindes, restrinjam-se, necessariamente, a itens sem valor nominal, limitando-se a materiais promocionais que apresentam o logotipo da empresa que está representando a gentileza. Em caso de concessão de título de prêmio, caracterizada pela distinção ou homenagem a empregado ou diretamente a Saneago, deverá ser previamente encaminhada à área de Comunicação da empresa.

3.2.9 – Contratação de Colaboradores e Prestadores de Serviços: As áreas responsáveis pela contratação de Colaboradores e Prestadores de Serviços devem obedecer as normatizações internas e as legislações vigentes como parte do processo de seleção. Em caso de eventuais indícios de conflitos, a identificação de ocorrências relacionadas ao assunto tratado passará por averiguações do Sistema Correicional da Empresa.

3.2.10 – É vedado aos administradores, diretores, membros do conselho de administração e do conselho fiscal, comitê de auditoria estatutário ou qualquer outro colaborador usar da posição que ocupa na empresa para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros.

3.3 – Reportando os Conflitos de Interesses

3.3.1 – Todos abrangidos por essa política devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada. Assim, se tiver dúvida sobre qualquer situação, o agente público deverá consultar os órgãos competentes, reportando quaisquer situações de Conflitos de Interesses, por meio dos canais de comunicação estabelecidos no Código de Conduta e Integridade.

3.3.2 – Todos os incidentes informados que importem em suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada. Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que

infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas imediatas e, de acordo com as circunstâncias, gravidade e a lei aplicável. Qualquer colaborador, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito a sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar de Pessoal.

4 – CANAL DE DENÚNCIA

A Saneago possui um canal de comunicação que permite o recebimento de denúncias. O Canal de Denúncia pode ser acessado pelo endereço: <https://www.saneago.com.br/prt/mgo/MGO039FormularioOcorrenciaInternet.zul>, sendo garantindo o anonimato do denunciante, e a proteção do denunciante de boa fé, Incentivamos todos os colaboradores, assim como os demais públicos de interesse, a registrar qualquer situação que indique uma violação ou potencial risco de violação.

5 – RESPONSABILIDADES E INTEGRIDADE

5.1 – O combate ao conflito de interesse e à corrupção em todas as suas formas é um compromisso da Saneago, em especial de sua alta direção, no sentido de criar e manter uma cultura organizacional em que todos, empregados, administradores, colaboradores e contratados prezem por adotar sempre condutas éticas.

5.1.1 – Assim, a Integridade contempla um conjunto de regras de conduta e de arranjos institucionais que visam contribuir para que a Saneago não se desvie da sua Missão de prestar os serviços públicos em saneamento ambiental de forma sustentável, contribuindo para a qualidade de vida, sempre de acordo com os princípios da moralidade e da ética pública pela atuação honesta e correta de todos os envolvidos nas relações trabalhistas, comerciais e empresariais que mantenha.

6. DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

6.1 – Ao declarar um conflito de interesse o colaborador ou administrador deve, salvo se for instruído de outra forma:

- abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do conflito;
- abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;
- abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ao conflito declarado.

6.1.1 – ***É impossível definir todas as situações que possam existir um conflito de interesse, mas resposta a questão básica ajuda a esclarecer:***

Estou agindo segundo os interesses da Empresa, e não em meu interesse pessoal, ou de meus familiares, ou algum outro interesse?

Deve-se exercer um julgamento justo, com base nos fatos de cada caso, para se determinar a existência ou não de conflito de interesse.

6.2 – ***Deverão ainda prestar declaração formal quanto a existência ou não de situações configuradoras de conflito de interesse, nos termos do art. 1º, II, do Decreto Estadual nº 8.855/2016, os membros da alta administração, são eles: Presidente, Vice-Presidente e Diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, e do Comitê de Auditoria Estatutário nos termos do modelo em anexo desta Política de Conflito de Interesse.***

7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1 – Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Conduta e Integridade da Saneago e deverá ser interpretada em conjunto com as demais normativas a ele relacionadas.

É de responsabilidade de todos os gestores divulgarem para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas para o e-mail da Gerência de Compliance < pr-gcm@saneago.com.br >.

8 – REFERÊNCIAS

- Código de Conduta e Integridade da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago.
- Lei n.º 12.813, de 16 de Maio de 2013, dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- Lei Estadual n.º 18.846, de 10 de junho de 2015. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Executivo estadual e os impedimentos posteriores à sua ocupação.
- Decreto Estadual n.º 8.855, de 27 de dezembro de 2016. Dispõe sobre a emissão de declaração formal acerca das situações configuradoras de conflito de interesses por parte dos agentes públicos.
- Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações). Dispõe sobre as Sociedades por Ações. A companhia ou sociedade anônima terá o capital dividido em ações, e a responsabilidade dos sócios ou acionistas será limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas.

9 – APROVAÇÃO

9.1 – Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Saneago, na data de **21/10/2021** registrada na ata **454**. Toda alteração ou revisão desse documento deverá ser submetida a apreciação do Conselho de Administração da Saneago.